

RESOLUÇÃO N.º 390, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

“Aprova o Regulamento da Medicina Preventiva do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 24/2014,

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 22 de novembro de 2023 (Ata n.º 20/2023) e o que consta do Processo Administrativo n.º 820/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **“Regulamento da Medicina Preventiva do SEPREV”**, aplicável a todos os beneficiários da Assistência à Saúde, conforme normas e critérios definidos no regulamento anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 357, de 1º de dezembro de 2021.

Indaiatuba, aos 23 de novembro de 2023.

DEOSDEDIT BELOTO
Presidente do Conselho Administrativo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade regulamentar as ações e procedimentos relacionados à Medicina Preventiva para os beneficiários da Assistência à Saúde do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba.

Art. 2º A Medicina Preventiva, administrada pelo Departamento de Assistência à Saúde, compreende o conjunto de ações adotadas para melhoramento da qualidade de vida e inibição de doenças dos beneficiários, fundamentada nos seguintes objetivos:

I - motivação no desenvolvimento do autocuidado, visando uma participação mais efetiva dos beneficiários no gerenciamento da própria saúde;

II - alteração dos padrões de comportamentos, visando construir um estilo de vida saudável;

III - promoção de uma cultura de prevenção e saúde integral;

IV - monitoramento dos pacientes portadores de patologias crônicas ou outras identificadas nos programas, a fim de evitar complicações;

V - diminuição da taxa de sinistralidade e dos índices de afastamento do trabalho; e

VI - redução de despesas e otimização de recursos.

Parágrafo único. A Medicina Preventiva baseia-se nos princípios da visão sistêmica do indivíduo, resolubilidade, elegibilidade, acessibilidade, multidisciplinaridade, análise preditiva, gerenciamento e monitoramento.

CAPÍTULO II DO BENEFICIÁRIO PARTICIPANTE

Art. 3º As ações da Medicina Preventiva serão destinadas e oferecidas aos beneficiários da Assistência à Saúde, com adesão voluntária, conforme critérios e condições estabelecidas no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva, publicado anualmente por portaria emitida pelo Superintendente.

Parágrafo único. O beneficiário que tiver interesse em participar das ações e programas da Medida Preventiva deverá se submeter às regras previstas neste regulamento e às condições estabelecidas no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva, devendo preencher e assinar o “FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”, constante no Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS OFERECIDOS

Art. 4º O Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva poderá oferecer atividades e informações relacionadas à saúde dos beneficiários, por meio de oficinas, workshops, atividades nutricionais, exercícios físicos, procedimentos clínicos, palestras,

curso, grupos terapêuticos, atendimentos individuais, monitoramento de portadores de doenças crônicas e hiperutilizadores.

§ 1º A Medicina Preventiva poderá oferecer os seguintes programas:

I - Viva Bem - visa melhorar a qualidade de vida dos beneficiários, prevenir as doenças e evitar complicações das que já estiverem instaladas, motivar para o auto cuidado e o gerenciamento da própria saúde;

II - Vida em Movimento - visa à promoção e prevenção da saúde em todas as fases da vida, educando os beneficiários sobre a importância do movimento corporal com objetivo de: reduzir o sedentarismo, diminuir os sintomas de depressão e ansiedade, prevenir doenças e/ou auxiliar em seu controle;

III - Saúde Mental - visa ao gerenciamento saudável das emoções, buscando prevenir e controlar doenças psicossomáticas e mentais;

IV - Respire Aliviado - proporciona apoio e tratamento para os beneficiários que manifestem desejo em cessar o tabagismo;

V - Primeiros Passos - tem por objetivo a promoção e prevenção em saúde, da concepção até a pré-adolescência, enxergando o indivíduo como um ser biopsicossocial, e assim otimizar os pilares que compõem sua saúde; e

VI - Estilo de Vida Saudável - tem por objetivo auxiliar os beneficiários a adotar e sustentar comportamentos saudáveis que afetam a saúde e a qualidade de vida, ou seja, é o uso terapêutico do estilo de vida como o maior dos remédios.

§ 2º Anualmente, deverá ser avaliada a condição de saúde dos beneficiários da Assistência à Saúde e os recursos orçamentários existentes para definição das ações e fundamentação dos programas oferecidos no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva, que definirá as ações, condições e programas oferecidos no respectivo ano.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 5º Para auxiliar a Medicina Preventiva será disponibilizada Equipe Multidisciplinar, respeitadas as ações e programas definidos no Plano Anual de Ações, que poderá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Médico - para realizar atendimentos individuais aos beneficiários participantes dos grupos e campanhas e monitorar os casos clínicos mais complexos; elaborar projetos terapêuticos individualizados baseados em evidências, para mudança de estilo de vida, promoção da saúde e envelhecimento saudável, juntamente com a equipe multidisciplinar; analisar casos clínicos para definir inclusões ou altas nos programas da Medicina Preventiva; desenvolver e ministrar aulas e palestras;

II – Enfermeiro – para ações educativas e monitoramento dos beneficiários participantes dos programas e ações da Medicina Preventiva;

III – Psicólogo - para atuar nas ações educativas e terapêuticas nos grupos, programas e atendimentos individuais na psicoterapia;

IV – Nutricionista - para atuar nas ações educativas nos grupos e atendimentos individuais para reeducação alimentar;

V – Especialista em desenvolvimento humano - para auxiliar no alcance das metas relacionadas à construção de um estilo de vida saudável e estimular os beneficiários a agir de forma autorresponsável com sua saúde;

VI – Fisioterapeuta - para o desenvolvimento de atividades práticas, teóricas e atendimentos individuais de fisioterapia ligadas ao setor de Medicina Preventiva;

VII – Profissional de educação física - para atuar no desenvolvimento de atividades práticas e teóricas ligadas ao setor de Medicina Preventiva;

VIII - Terapeuta ocupacional - para atuar nas atividades educativas com medidas terapêuticas de trabalho e lazer, para estimulação sensorial, promoção da autonomia, independência e autocuidado, proporcionando mais qualidade de vida aos beneficiários;

IX – Fonoaudiólogo – para atuar nas atividades educativas com medidas terapêuticas para prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas de desenvolvimento de linguagem, audição, fala, fluência, articulação, deglutição, mastigação, amamentação e respiração, em todas as fases da vida; e

X – Instrutor de *Mindfulness* – para realizar treinamento em *mindfulness* (atenção plena) e atuar nas ações educativas e terapêuticas nos grupos e programas, visando o manejo do estresse, a redução da ansiedade e a promoção da autoconsciência, com a finalidade de conquistar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata esse artigo deverão ser contratados ou credenciados em processo administrativo, observando-se as normas e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Serão oferecidos aos beneficiários participantes das atividades da Medicina Preventiva os seguintes incentivos e benefícios:

I - isenção de coparticipação nos atendimentos de psicoterapia, uma vez por semana, na rede credenciada do SEPREV, aos beneficiários participantes do grupo

Peso Sob Medida que têm indicação médica de cirurgia bariátrica, que faz parte do programa Viva Bem;

II - tratamento medicamentoso no grupo Respire Aliviado, aos beneficiários que se submeterem à consulta médica realizada por médico pneumologista ou por médico membro da Equipe Multidisciplinar, quando diagnosticada a necessidade de tratamento para a dependência química da nicotina, conforme solicitação médica e conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva;

III - tratamento medicamentoso no programa de Saúde Óssea, aos beneficiários diagnosticados com osteoporose, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva; e

IV - avaliação e acompanhamento individual com médico, nutricionista, psicólogo e fisioterapeuta, para os casos estratificados pelo setor de Medicina Preventiva.

Art. 7º Será removido das ações específicas desenvolvidas nos grupos da Medicina Preventiva do SEPREV, o beneficiário participante que:

I – faltar 2 (duas) vezes consecutivas;

II – faltar 2 (duas) vezes no mesmo mês, nas ações que ocorrem uma vez por semana;

III – descumprir ou simular o atendimento de regra exigida para a atividade;

IV – utilizar o celular indevidamente, durante as atividades;

V – compartilhar informações pessoais dos demais participantes ou desrespeitar os demais integrantes do grupo; ou

VI – tumultuar, voluntariamente, as atividades desenvolvidas.

§ 1º Serão aceitas como justificativas de faltas, mediante protocolo do comprovante do motivo justo no setor de Medicina Preventiva, as seguintes hipóteses:

I – incapacidade temporária (atestado médico);

II – doença em pessoa da família (atestado médico);

III – viagem (comprovante da viagem – passagem, pedágios, conta de hotel, etc.); e

IV – convocação para o trabalho (declaração do superior hierárquico).

§ 2º As discordâncias, pedidos pessoais ou reclamações quanto às atividades desenvolvidas deverão ser dirigidas à Diretoria do Departamento de Assistência à Saúde, sendo responsabilizado o beneficiário que apresentá-las durante as atividades do grupo, nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 3º O beneficiário removido do grupo ou das ações específicas de que trata este artigo, será impedido de participar de qualquer atividade da Medicina Preventiva, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º Anualmente, o Departamento de Assistência à Saúde apresentará relatório completo com os resultados das atividades desenvolvidas ao Superintendente.

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Beneficiário(a): _____

Ação(ões) pretendida(s):

Solicito minha inscrição na(s) ação(ões) de Medicina Preventiva do SEPREV, conforme opção realizada acima, sujeitando-me às regras e exigências constantes neste regulamento e no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva.

Declaro, outrossim, que estou ciente e fui orientado(a) sobre os critérios, deveres e direitos relativo aos programas da Medicina Preventiva do SEPREV, autorizando, desde já, a utilização das imagens das atividades desenvolvidas e das informações pessoais inerentes à ação pretendida, para uso exclusivo do SEPREV.

Declaro, por fim, que tomei conhecimento das regras estabelecidas na(s) respectiva(s) ação(ões) e das regras gerais estabelecidas no regulamento da Medicina Preventiva e no Plano Anual de Ações da Medicina Preventiva, comprometendo-me a cumprir as regras, critérios e acordos estabelecidos, sujeitando-me as normas aplicáveis.

Por ser verdade, firmo o presente termo em duas vias de igual teor.

Indaiatuba, ___ de _____ de 20__.

Beneficiário(a)

Para uso do responsável pela Medicina Preventiva:

- () pelo deferimento
() pelo indeferimento

Setor de Medicina Preventiva



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6861-9C6C-D4F0-7BD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEOSDEDIT BELOTO (CPF 555.XXX.XXX-72) em 23/11/2023 21:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/6861-9C6C-D4F0-7BD7>